



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 229/1967

Dispõe sobre o horário especial de trabalho para os servidores estudantes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição que lhe confere o número II do parágrafo 4º do artigo 31 da Constituição Estadual,

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido para os funcionários estudantes horário especial de trabalho a seguir discriminados:

a) Para os que cursam estabelecimentos de ensino pela manhã terão o direito de assinalarem os seus pontos diários até meia hora após o início do expediente, ou seja até as 12:30 horas, excluindo-se qualquer outra tolerância;

b) Para os que cursam estabelecimentos de ensino pelo período noturno poderão assinalar os seus pontos até meia hora antes do término do expediente diário, ou seja até as 17:30 horas, excluindo-se também qualquer outra condescendência.

Art. 2º - Consideram-se estudantes, para efeito das vantagens previstas nesta Resolução, os servidores regularmente matriculados e que cursam estabelecimentos de ensino oficiais ou devidamente reconhecidos.

Art. 3º - O horário especial de trabalho concedido aos servidores estudantes só vigorará em período de aulas e provas escolares.

Art. 4º - Para usufruir das faculdades ora previstas, o funcionário, anualmente, no início do período letivo, encaminhará requerimento ao Presidente do Tribunal de Contas, instruindo-o com atestado do Diretor ou Secretário do estabelecimento de ensino que estiver frequentando, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser passado em papel timbrado do estabelecimento de ensino;
- b) Conter o nome do funcionário, curso e classe em que estiver matriculado e a necessária declaração de frequência;
- c) Apresentar no atestado a firma devidamente reconhecida do Diretor ou do Secretário.

Parágrafo único – A exigência contida na letra “b” do artigo anterior, no que se refere à frequência do aluno, deverá ser renovada no início do segundo semestre escolar.

Art. 4º - Caberá à Divisão de Pessoal, após o despacho da Presidência, fazer as necessárias anotações e tomar as providências que se julgar necessárias, inclusive comunicando ao funcionário, através de memorando, a aprovação ou não de seu requerimento.

Art. 5º - Caberá ainda a Divisão de Pessoal, caso tornar-se patente alguma irregularidade, comunicar o fato à Presidência para o devido conhecimento e providência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Art. 6º - Em caso de desistência ou abandono do curso escolar pelo funcionário, deverá ele comunicar imediatamente o fato à Divisão de Pessoal, através de ofício devidamente protocolado, e de imediato retornar ao horário normal de expediente dos servidores do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – No caso de infração do artigo anterior, o servidor será descontado na folha de pagamento, independentemente ainda de outras sanções de ordem administrativa.

Art. 7º Em hipótese alguma serão justificadas faltas ao serviço dos funcionários beneficiados com o horário especial de trabalho.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

TRIBUNAL DE CONTAS, aos 29 março de 1967.